



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

Ofício nº.315/2023/CMMB

Matias Barbosa, 26 de outubro de 2023.

Ilustríssimo Senhor:

Solicito parecer contábil no Substitutivo do Projeto de Lei nº.23/2023 que “Altera o caput do Art. 1º e o Art. 3º e revoga o §1º do Art. 1º da Lei nº.1.529, de 04 de novembro de 2021, que “Concede auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Matias Barbosa” e dá outras providências”.

Atenciosamente,

JOAO FELIPE DA
SILVA:090970296
94

Digitally signed by JOAO
FELIPE DA SILVA:09097029694
Date: 2023.10.26 10:37:24
-03'00'

João Felipe da Silva
Presidente da Câmara Municipal

João Felipe da Silva
Recebido
26/10/2023

Anexo: Substitutivo ao Projeto de Lei nº.23/2023.

Ilmo. Sr.
Guilherme Ramos Araújo
Contador da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiiasbarbosa](#)

PARECER CONTÁBIL 11/2023

REF.: SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 23/2023

DATA: 26/10/2023

1. HISTÓRICO

A referida matéria trata de Substitutivo Projeto de Lei nº 23/2023, de iniciativa do chefe do Poder Legislativo Municipal, que “ Altera o art1º e o art3º da lei nº1.529, de 04 de novembro de 2021” e dá outras providências.

2. LEGISLAÇÃO

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois anos subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

3. CONCLUSÃO

O auxílio-alimentação é um benefício pago em pecúnia ao servidor público para o custeio de suas despesas com alimentação. Este benefício não possui caráter remuneratório, haja vista não irá impactar o gasto com despesa de pessoal da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Os requisitos que exige o artigo 16 da LRF foram cumpridos e há dotação orçamentaria para LOA 2023.

É o parecer.

Guilherme Ramos de Araujo
CONTADOR